

**ATO TRT GP Nº 362/2015**

João Pessoa, 18 de agosto de 2015

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Resolução Administrativa n.º 77/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 86-A, § 3º, e 87-A, § 7º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

**RESOLVE,**

Art. 1º. Determinar a retomada da tramitação dos incidentes de uniformização de jurisprudência já instaurados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência que já contenham visto dos respectivos relatores devem ser incluídos em pauta de julgamento pela Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, se a relatoria estiver afeta a desembargador, passando a ficar sujeitos à disciplina estabelecida pela Resolução Administrativa n.º 77/2015.

§ 2º. A pauta de julgamento de que trata o parágrafo anterior dever ser designada para data posterior ao décimo dia útil subsequente à publicação deste ato.

§ 3º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência que estiverem sob a relatoria de juiz convocado devem ser redistribuídos mediante sorteio dentre os membros do Tribunal, inclusos os Desembargadores integrantes da Mesa Diretora, passando a ficar sujeitos à disciplina estabelecida pela Resolução Administrativa n.º 77/2015.

§ 4º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência que tenham sido apenas autuados até a presente data devem ser distribuídos mediante sorteio dentre os membros do Tribunal, inclusos os Desembargadores integrantes da Mesa Diretora, passando a ficar sujeitos à disciplina estabelecida pela Resolução Administrativa n.º 77/2015.

Art. 2º. Determinar a retomada da tramitação dos processos em que tenham sido suscitados incidentes de uniformização de jurisprudência por ocasião da interposição de recurso de revista.

Parágrafo único. A distribuição dos processos referidos no “caput” deve observar o disposto no Regimento Interno, com redação conferida pela Resolução Administrativa n.º 77/2015 e, quando for o caso, a regra encerrada no § 3º, art. 1º, deste

ato.

Art. 3º. Os incidentes de uniformização de jurisprudência presentes e futuros devem ser processados no sistema SUAP - Sistema Unificado de Administração de Processos.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**

Desembargador Presidente